



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2020

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA - APMI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, CONFORME SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, estabelecido nesta cidade, na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Frank Ariel Schiavini**, portador da cédula de identidade RG nº 5.767.644-2 e do CPF nº 938.311.109-72, doravante denominado **CONCEDENTE** do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA - APMI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 77.485.530/0001-00, estabelecida na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, na Rua Primo Zeni, 765 - Vila Operária, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Sadi Meneguzzo**, portador da cédula de identidade RG nº 5.163.514-0 e do CPF nº 740.824.269-49, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Dispensa de Chamamento Público nº 02/2020, na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 13019 de 31 de Julho de 2014 com alterações pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de Dezembro de 2015 e Lei Municipal nº 2973/2020 de 12 de Fevereiro de 2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a formalização de parceria voluntária com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Coronel Vivida - APMI em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a execução do Projeto "Fábrica de Sonhos", de acordo com o plano de trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Art. 1º, Inciso III, Lei Municipal nº 2973/2020 de 12 de Fevereiro de 2020.

1.2. Conforme plano de trabalho e projetos devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, o recurso a ser repassado será destinado à:

Item	Descrição	Valor Total R\$
01	Auxílio financeiro para execução do Projeto "Fábrica dos Sonhos" de acordo com o plano de trabalho, destinado a aquisição de um parque infantil, piso do playground e grama sintética.	42.127,00

(quarenta e dois mil e cento e vinte e sete reais)

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos financeiros para custeio do repasse é proveniente do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência- Doação ao Eca - IRRF - Fonte 880, já disponível, pagos através da dotação abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/03	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.6.044	3.3.50.43.05	880	4480



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3. DA GESTÃO

3.1. O presente Termo de Fomento terá como gestora da Proponente a Sra. Dulcelia Mara Sabadin Hensel, portadora do CPF nº 518.542.879-15, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

3.2. O Concedente nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela Portaria Municipal nº 011/2018 de 15 de fevereiro de 2018, além da Gestora, Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, nomeada pela Portaria nº 012/2018 de 15 de fevereiro de 2018.

4. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo;
2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto;
3. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
4. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
5. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
6. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;
7. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento e Plano de Trabalho;
2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
4. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
5. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;

6. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
7. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
8. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
9. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
10. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
11. Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
12. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
13. Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação do Termo de Fomento, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
14. Aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
15. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
16. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto.
17. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte;
18. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



19. Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
20. Efetuar aquisições e contratações, cumprindo os princípios constitucionais (legalidade, impessoalidade e da publicidade), sempre precedida de cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.
21. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
22. Comunicar ao Município a substituição dos responsáveis pela Entidade assim como alterações em seu Estatuto;

III - REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

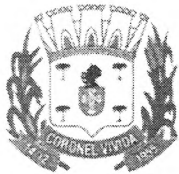
1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir.
2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o Município e o pessoal que a Entidade utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

IV - DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1. Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício, o Concedente transferirá à Proponente, de acordo com o cronograma de execução, o valor de R\$ 42.127,00 (quarenta e dois mil e cento e vinte e sete reais).
2. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

V - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto na Agência nº 4593, na Caixa Econômica Federal, na Conta Corrente nº 416-3, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.
2. Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
 - 2.1. Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - 2.2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



3. Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R\$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014.
4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Entidade desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
5. A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.
6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Entidade a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

5. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A Proponente compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- I - Inexecução do objeto;
- II - Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
- III - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

5.2. Compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

5.3. A restituição do valor não exime a Proponente em cumprir todas as sanções e penalidades previstas no Termo de Fomento e na legislação.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestar contas de forma parcial mensal, e de forma integral das receitas e despesas até 30 dias a partir do término de vigência do Termo de Fomento segundo a Lei nº 13.019/2014, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela Concedente, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade, segundo as normas contábeis vigentes, tendo a administração pública 15 dias para apreciar a Prestação de Contas mensal e 90 dias para apreciar a prestação de contas de forma integral.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. Este Instrumento tem sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



8. DAS PROIBIÇÕES

- a) Fica ainda proibido à PROPONENTE:
1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
 2. Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
 3. Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
 4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
 5. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
 6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
 7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
 8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
 9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- b) Realizar despesas com:
1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 5. Pagamento de despesa bancária;

9. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

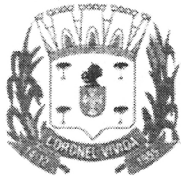
9.1. O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

9.2. Constitui motivo para rescisão do presente Termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo Município a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

10. DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

10.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

10.1.1. Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja pareceres favoráveis da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Gestor e do Controle Interno, porem ficando vedada a alteração total do objeto.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



11. DO FORO

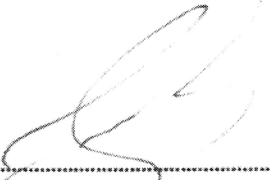
11.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Coronel Vivida, Paraná, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

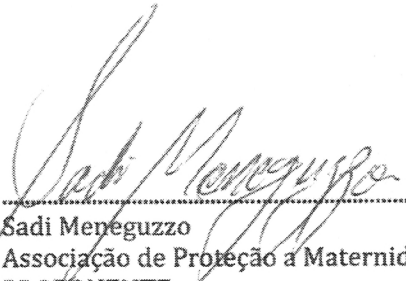
12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e subsequentes alterações que não foram mencionados neste instrumento.

12.2. E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Coronel Vivida, 08 de abril de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


.....
Sadi Meneguzzo
Associação de Proteção a Maternidade e a Infância
PROPONENTE

Testemunhas:

.....

.....



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Quarta-Feira, 15 de Abril de 2020

Ano III - Edição Nº 0440

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:1393403100016
1

Assinado digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:1393403100016
Dados: 2020.04.15 13:24
-03'00"

Página 1002

SUMÁRIO

Executivo	01
Decretos	01
Licitações	01
Contratos	01

EXECUTIVO

DECRETOS

Decreto nº 6.770/2020, de 13 de Abril de 2020.

Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de Coronel Vivida, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.-D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Coronel Vivida Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 13 (treze) dias do mês de abril de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Decreto nº 6.771/2020, de 14 de Abril de 2020.

Súmula: Altera o Decreto Municipal nº 6.769/2020 - Membros do Comitê Gestor da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando de suas atribuições legais;

Considerando equívoco na edição do Decreto anterior.-D E C R E T A:

Art. 1º. Altera o quadro do artigo 2º do Decreto Municipal nº 6.769/2020, que passa a vigorar com seguinte redação.

Entidade/Órgão	Representante
Prefeitura Municipal	Frank Ariel Schiavini
Departamento Municipal de Saúde	Simone Fernandes
Vigilância Sanitária Municipal	Miguel Ângelo Machado Carli
Corpo de Bombeiros	Sub-Tenente Edson Jair Mohr
Equipe Médica	Diogo Siqueira
Polícia Militar	Tenente Gabriel Zago de Oliveira
Associação Comercial-ACIV	Vilmar Rodrigues
Igreja Católica	Padre Juvenal Vanzeto
Conselho de Pastores	Pastor José Carlos Kamplert

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2020.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

Noemir José Antonioli-Secretário Geral

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

DATA: 29/11/19 ABERTURA: 13/12/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	EVANDRO DE LARA	4.200,00	50.400,00
02	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	2.400,00	28.800,00

03	LOURIVAL RIBEIRO	2.270,00	27.240,00
04	PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	2.765,00	33.180,00
05	GABRIEL DA SILVA VOGEL	1.450,00	17.400,00
06	EDINEIA LAUREANO RODRIGUES	2.500,00	30.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	24.051.041/0001-75	28.800,00
EDINEIA LAUREANO RODRIGUES	35.327.488/0001-40	30.000,00
EVANDRO DE LARA	21.941.763/0001-07	50.400,00
GABRIEL DA SILVA VOGEL	32.217.482/0001-22	17.400,00
LOURIVAL RIBEIRO	34.831.387/0001-40	27.240,00
PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	05.548.674/0001-10	33.180,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 187.020,00 (cento e oitenta e sete mil e vinte reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Coronel Vivida, 14 de abril de 2020. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Azilero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio; Leila Marcolina, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2019

DATA: 29/11/19 ABERTURA: 13/12/19 HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, VARRIÇÃO, JARDINAGEM E CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E PRACINHAS, CEMITÉRIOS, LAGOS E PISCINA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 114/2019, HOMOLOGO os itens a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	EVANDRO DE LARA	4.200,00	50.400,00
02	ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	2.400,00	28.800,00
03	LOURIVAL RIBEIRO	2.270,00	27.240,00
04	PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	2.765,00	33.180,00
05	GABRIEL DA SILVA VOGEL	1.450,00	17.400,00
06	EDINEIA LAUREANO RODRIGUES	2.500,00	30.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ADONAY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	24.051.041/0001-75	28.800,00
EDINEIA LAUREANO RODRIGUES	35.327.488/0001-40	30.000,00
EVANDRO DE LARA	21.941.763/0001-07	50.400,00
GABRIEL DA SILVA VOGEL	32.217.482/0001-22	17.400,00
LOURIVAL RIBEIRO	34.831.387/0001-40	27.240,00
PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	05.548.674/0001-10	33.180,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 187.020,00 (cento e oitenta e sete mil e vinte reais).

Coronel Vivida, 14 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CONTRATOS

TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020 - Dispensa de Chamamento Público nº 02/2020

Concedente: Município de Coronel Vivida. Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA-APMI. CNPJ nº 77.485.530/0001-00. Objeto: formalização de parceria voluntária com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Coronel Vivida-APMI em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a execução do Projeto "Renovando Sonhos", de acordo com o plano de trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo Banco do Brasil, em conformidade com o Art. 1º, Inciso II, Lei Municipal nº 2973/2020 de 12 de Fevereiro de 2020. Valor total de R\$ 40.000,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 08 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

TERMO DE FOMENTO Nº 03/2020 - Dispensa de Chamamento Público nº 02/2020

Concedente: Município de Coronel Vivida. Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CORONEL VIVIDA-APMI. CNPJ nº 77.485.530/0001-00. Objeto: formalização de parceria voluntária com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Coronel Vivida-APMI em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, para a execução do Projeto "Fábrica de Sonhos", de acordo com o plano de trabalho elaborado pela entidade e aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o Art. 1º, Inciso III, Lei Municipal nº 2973/2020 de 12 de Fevereiro de 2020. Valor total de R\$ 42.127,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 08 de abril de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.